

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Aquisição veículos automotores zero-quilômetro, sendo modelo elétrico e modelo híbrido, destinados a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Curvelo.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e considerações para a contratação de solução que atenderá à necessidade aqui especificada.

O objetivo principal deste instrumento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, e a Portaria n.º 732, de 2023, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

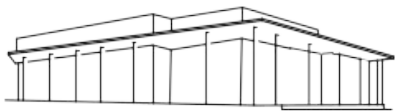
Atualmente, a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Curvelo conta com três automóveis, utilizados para atender às demandas dos vereadores e servidores, garantindo deslocamentos tanto na área urbana quanto na zona rural do município, além de viagens para outras localidades de Minas Gerais e Brasília.

No contexto das atividades legislativas, há uma demanda crescente por transporte, especialmente para entrega de correspondências e documentos, além do deslocamento de parlamentares e servidores para compromissos institucionais e fiscalização de políticas públicas. Diante disso, justifica-se a necessidade de aquisição de dois novos veículos zero-quilômetro, modelo elétrico e modelo híbrido, visando suprir tais demandas e otimizar os serviços prestados pela Casa Legislativa.

A ampliação da frota trará benefícios como maior agilidade no atendimento às solicitações dos vereadores, eficiência no transporte para áreas de difícil acesso e redução de custos com manutenção da frota existente. Além disso, veículos mais novos oferecem maior segurança e conforto aos usuários, contribuindo para a produtividade dos serviços legislativos.

Outro fator relevante é a recente alteração promovida pela Resolução nº 297, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza servidores e assessores a conduzirem os veículos oficiais na ausência de motoristas. Antes, o uso dos carros era restrito à Mesa Diretora, mas agora está disponível para todos os parlamentares sem necessidade de autorização da Presidência. Dessa forma, a aquisição de novos veículos se torna essencial para atender a essa ampliação no uso, garantindo que a Câmara continue desempenhando suas funções com eficiência, transparência e acessibilidade.

Por outro lado, salienta-se que a escolha do modelo dos novos veículos leva em consideração a economia com combustível e a diminuição considerada de emissão de gases poluentes na atmosfera, comparado aos modelos tradicionais. Nesse âmbito da sustentabilidade, é importante mencionar que a Câmara Municipal de Curvelo almeja se consolidar como a Câmara mais sustentável do país, adotando como diretriz estratégica a adoção de políticas públicas e medidas administrativas voltadas para a preservação ambiental, eficiência energética e responsabilidade socioambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

O objetivo de tornar-se a Câmara mais sustentável do país traduz uma visão moderna e responsável, que vai além da simples aquisição de veículos menos poluentes. Trata-se de uma meta institucional abrangente, que envolve a adoção de um conjunto de práticas voltadas para a redução do impacto ambiental e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e consciente.

Nota-se, portanto, que tal diretriz estratégica se coaduna com um dos princípios e objetivos do processo licitatório, conforme está elencado na Lei 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Grifos nossos*

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

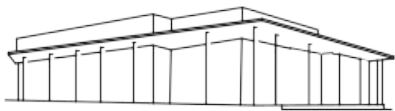
*(...) IV - incentivar a **inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**. grifos nossos*

Assim, a aquisição de novos veículos revela-se essencial não apenas para suprir a crescente demanda de uso, mas também para atender às diretrizes de sustentabilidade já evidenciadas, assegurando que a Câmara continue a desempenhar suas funções com eficiência, transparência e plena acessibilidade.

A definição da cor preta para os veículos institucionais objeto da contratação observa critérios administrativos objetivos relacionados ao início da padronização visual da frota oficial, economicidade indireta, durabilidade estética e alinhamento com práticas consolidadas da Administração Pública.

A escolha não possui caráter restritivo à competitividade do certame, uma vez que a cor preta constitui padrão amplamente disponível no mercado automotivo nacional, sendo regularmente ofertada por praticamente todas as montadoras e concessionárias. A adoção da cor preta para veículos oficiais atende ao princípio da padronização administrativa, permitindo uniformidade estética da frota institucional e facilitando a identificação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

A padronização contribui para organização patrimonial da frota; facilita controle administrativo e logístico; reduz heterogeneidade visual entre veículos oficiais; reforça a identidade institucional em deslocamentos oficiais. Trata-se de prática amplamente adotada por órgãos públicos em todas as esferas federativas. A cor preta é tradicionalmente associada à sobriedade, formalidade e representação institucional, características compatíveis com veículos destinados ao transporte de parlamentares, ao deslocamento de servidores em serviço, ao cumprimento de agendas institucionais e à representação oficial do Poder Legislativo. Assim, a escolha observa critérios de adequação funcional e simbólica ao uso público do bem.



A definição prévia de cor institucional contribui para uniformização progressiva da frota ao longo do tempo, evitando aquisição de veículos com cores distintas em contratações futuras. Essa uniformização reduz custos com personalização visual posterior; facilita controle patrimonial; melhora identificação externa dos veículos oficiais e contribui para organização administrativa da frota. A cor preta constitui opção padrão de fábrica oferecida pela totalidade das montadoras atuantes no mercado brasileiro para os modelos pretendidos. Dessa forma não há restrição à competitividade, não há limitação indevida de fornecedores, não há direcionamento de marca ou modelo e não há impacto na ampla participação no certame. Assim, preserva-se o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021. A definição da cor preta não representa escolha arbitrária, mas decisão administrativa motivada por critérios objetivos de: padronização institucional; neutralidade estética; ampla disponibilidade de mercado; inexistência de restrição competitiva e adequação ao uso oficial. Assim, a especificação encontra-se plenamente alinhada aos princípios da motivação, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 – ALINHAMENTO COM PAC

Em que pese a contratação proposta estar em consonância com as atuais necessidades desta administração, aquela não consta no Plano de Contratações Anual, uma vez que tal instrumento ainda não foi adotado por esta Câmara. É importante destacar que a Lei n.º 14.133/21 não exige a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, embora sua implementação seja considerada providência de boa prática administrativa, sua adoção é facultativa aos entes públicos municipais.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de aquisição dos bens objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, considerando conveniência, economicidade e eficiência.

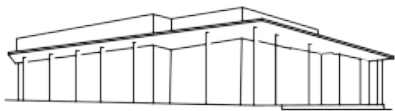
Após pesquisa sobre o panorama do mercado, chegaram-se às seguintes conclusões.

Solução 01 – Locação de veículos

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de locação de veículos, em substituição à aquisição direta da frota. Essa solução apresenta vantagens aparentes:

- Dispensa a necessidade de investimento inicial elevado por parte da Administração;
- Transfere para a empresa locadora a responsabilidade por manutenção, seguro e eventual substituição do veículo;
- Oferece maior flexibilidade contratual, permitindo a substituição dos veículos ao final do contrato por modelos mais atualizados;

Todavia, essa alternativa mostrou-se menos conveniente e economicamente desvantajosa, pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

- A locação de veículos elétricos e híbridos ainda apresenta custo mensal elevado no mercado nacional, o que gera impacto financeiro maior para a Administração a longo prazo.
- Ao final do contrato, a Administração não se torna proprietária dos veículos, o que implica ausência de patrimônio e necessidade de renovar sucessivas contratações.
- O modelo de locação não garante, em todos os casos, o atendimento integral às especificações técnicas e institucionais previamente definidas, já que a frota é disponibilizada conforme as condições da locadora.
- O custo acumulado da locação, em médio prazo, tende a superar o valor de aquisição direta dos veículos, sem que haja a contrapartida de propriedade ao ente público.

Assim, a locação, embora viável sob o aspecto jurídico, não se mostra a solução mais vantajosa no presente caso, sobretudo considerando a necessidade de renovação patrimonial da frota oficial e de racionalização dos recursos públicos.

Solução 02 - Aquisição de veículos convencionais movidos a combustão

Outra alternativa considerada foi a aquisição de veículos automotores novos, mas movidos unicamente a combustão.

Essa solução, embora atenda ao requisito de renovação da frota com veículos novos e garantidos pelo fabricante, mostrou-se menos vantajosa, pois:

- Veículos movidos a combustão apresentam custos operacionais mais elevados a médio e longo prazo, devido ao maior consumo de combustível e necessidade de manutenção mais frequente em comparação aos veículos híbridos e elétricos.
- A alternativa não acompanha a tendência de mobilidade sustentável, nem contribui de forma efetiva para a redução da emissão de gases poluentes.
- Representaria investimento público em tecnologia em declínio, em vez de priorizar soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis.

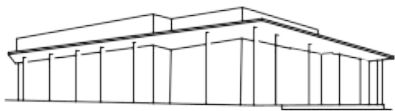
Nota-se, portanto, que embora tecnicamente viável, a aquisição de veículos convencionais não se mostra alinhada aos princípios de economicidade e sustentabilidade.

Solução 03 – Aquisição de veículos híbridos e elétricos

A terceira alternativa consiste na aquisição de veículos automotores zero-quilômetro, nos modelos elétrico e híbrido, conforme previsto no objeto.

Essa solução apresenta-se como a mais adequada por diversos motivos:

- Garante a renovação da frota com veículos novos, de primeira linha, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada.
- Reduz significativamente os custos operacionais a médio e longo prazo, em virtude da maior eficiência energética e menor gasto com manutenção preventiva e corretiva.
- Atende às metas de sustentabilidade e inovação tecnológica, alinhando a Câmara Municipal de Curvelo às boas práticas ambientais e de responsabilidade institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

- Favorece a imagem institucional da Câmara, que passa a contar com frota moderna, eficiente e ambientalmente responsável.
- Está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e conveniência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Solução 04 – Utilização de serviços de transporte por táxi, condução própria ou aplicativos

Também foi considerada, de forma preliminar, a possibilidade de suprir as demandas de transporte dos vereadores mediante o uso de táxis, transporte individual por aplicativos ou mesmo contratação de motorista com veículo próprio (condução).

Essa alternativa, embora possa atender pontualmente a deslocamentos específicos, mostrou-se inviável para a realidade da Câmara Municipal, pelos seguintes motivos:

- Não garante disponibilidade imediata e contínua de veículos para atendimento das agendas oficiais, sobretudo em deslocamentos urgentes ou simultâneos.
- Apresenta custos operacionais variáveis e imprevisíveis, tornando-se financeiramente menos vantajosa no médio e longo prazo em comparação à aquisição da frota própria.
- Não assegura padronização dos veículos utilizados, o que compromete a imagem institucional em atos oficiais, viagens representativas e eventos que exijam transporte de caráter formal.
- Implica ausência de controle e rastreabilidade sobre o uso do transporte, dificultando a fiscalização e a prestação de contas, em desacordo com os princípios de transparência e economicidade.
- Não contribui para a formação de patrimônio público, já que os recursos empregados não resultam em bens permanentes para a Administração.

Portanto, ainda que juridicamente possível e operacionalmente aplicável em situações emergenciais ou excepcionais, a utilização de táxis, aplicativos ou condução própria não se revela a alternativa mais adequada para atender às demandas permanentes e regulares de transporte da Câmara Municipal de Curvelo.

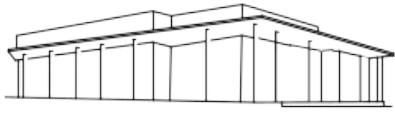
Sendo assim, a aquisição de veículos elétricos destinado ao transporte de pessoas, representa a solução mais eficiente, sustentável e economicamente vantajosa para a Administração, garantindo a modernização da frota, a redução de custos a médio prazo e o alinhamento às diretrizes de inovação e sustentabilidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

4.1 Não será exigida marca ou modelo específico.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

4.2 Não será vedada marca ou modelo específico. Entretanto o bem ofertado deverá atender integralmente as especificações descritas neste termo de referência garantindo a padronização da qualidade e a adequação ao uso pretendido pela Câmara Municipal de Curvelo.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

4.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras

4.4 Não será exigida a apresentação de amostras. Todavia o edital da licitação deverá prever a exigência de apresentação de ficha técnica do bem ofertado a fim de melhor avaliação da proposta às especificações do objeto.

Da Exigência de Prova de Conceito

4.5 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

4.6 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Garantia da Contratação:

4.7 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Vistoria/Visita Técnica

4.8 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

4.9 Será admitida a subcontratação de pessoa jurídica para execução de atividades acessórias do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, qual seja: o fornecimento dos veículos.

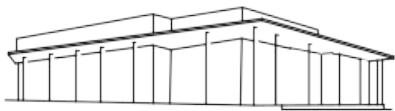
4.9.2 A subcontratação ficará limitada às revisões programadas dos veículos.

4.9.3 O contratado apresentará à Câmara Municipal de Curvelo documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da participação de consórcios:

4.10 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que,



de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

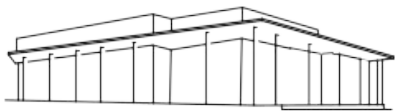
4.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- II. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- III. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12;
- IV. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- V. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme já narrado em tópico próprio, atualmente a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Curvelo conta com três automóveis, utilizados para atender às demandas dos vereadores e servidores, garantindo deslocamentos tanto na área urbana quanto na zona rural do município, além de viagens para outras localidades de Minas Gerais e Brasília.

No contexto das atividades legislativas, há uma demanda crescente por transporte, especialmente para entrega de correspondências e documentos, além do deslocamento de parlamentares e servidores para compromissos institucionais e fiscalização de políticas públicas. Não somente, é importante mencionar que a Câmara Municipal de Curvelo almeja se consolidar como a Câmara mais sustentável do país, adotando como diretriz estratégica a adoção de políticas públicas e medidas administrativas voltadas para a preservação ambiental, eficiência energética e responsabilidade socioambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

O objetivo de tornar-se a Câmara mais sustentável do país traduz uma visão moderna e responsável, que vai além da simples aquisição de veículos menos poluentes. Trata-se de uma meta institucional abrangente, que envolve a adoção de um conjunto de práticas voltadas para a redução do impacto ambiental e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e consciente.

Nota-se, portanto, que tal diretriz estratégica se coaduna com um dos princípios e objetivos do processo licitatório, conforme está elencado nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Por tais motivos, a solução demandada para o objeto retratado consiste na: aquisição de dois veículos elétricos; zero km; com primeiro emplacamento a ser realizado em nome da Câmara Municipal de Curvelo; nas especificações descritas neste termo de referência; estando incluídos, ainda, o frete até a sede da CMC; bem como as revisões programadas dos veículos, conforme manual do fabricante.

Salienta-se ainda que o quantitativo demandado considera as atuais demandas dos vereadores referentes a deslocamento em viagens e visitas às localidades de zona rural.

Dessa forma, a aquisição de novos veículos se torna essencial para atender a essa ampliação no uso, garantindo que a Câmara continue desempenhando suas funções com eficiência, transparência e acessibilidade.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

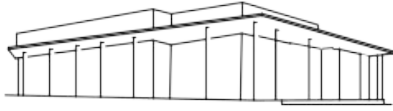
Para atender de forma adequada à demanda identificada, estimou-se a necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos automotores elétricos, zero-quilômetro.

Salienta-se ainda que o quantitativo demandado considera as atuais demandas dos vereadores referentes a deslocamento em viagens e visitas às localidades de zona rural.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

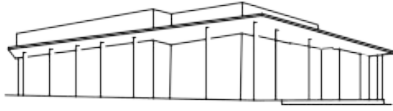
Para fins de estimativa do valor da contratação, foi elaborada planilha orçamentária contemplando os veículos necessários e suas especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	150791	Veículo Elétrico - Tipo Hatchback, Sedan ou SUV Veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo hatchback ou sedan, com propulsão exclusivamente elétrica, com as seguintes características técnicas mínimas ou superiores: Veículo automotor com propulsão exclusivamente elétrica, equipado com conjunto motriz elétrico de fábrica e sistema	Und.	01	R\$ 195.800,00	R\$ 195.800,00



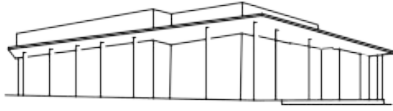
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

	<p>de transmissão compatível com operação integralmente elétrica; Potência mínima de 80 CV ou superior; Ano: Mínimo 2025/2026; 4 (quatro) portas laterais; 5 (cinco) lugares; Autonomia mínima de 180 km (ciclo urbano); Cor: Preta (padronização); Ar Condicionado; Freio com sistema ABS/EBD/ESC/TCS; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão automática 1 (uma) velocidade avante e 1 (uma) ré; Roda aro 15 e pneus originais compatíveis de fábrica com sobressalente (estepe) ou kit de reparo (ou superior); Baterias de íon-lítio, de 30 kWh ou superior; Porta-malas; Torque mínimo: 150 Nm; Airbag: mínimo de 2 frontais; Luzes de circulação diurna; Retrovisores elétricos; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; O veículo deverá ser fornecido com carregador portátil compatível com tomada padrão brasileiro (220 V), potência mínima de 3,6 kW, acompanhado de cabos e dispositivos de proteção, permitindo recarga em rede elétrica convencional; Frenagem regenerativa; Alarme antifurto; Sistema multimídia com conectividade Bluetooth; Conexão Bluetooth; Porta USB: mínimo de 1 (uma); Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de 3 anos; Carregamento: AC e DC; Catálogo técnico, com todas as características do equipamento, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações,</p>				
--	--	--	--	--	--



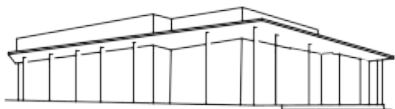
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

		em língua portuguesa do Brasil (PT-BR); Manual de manutenção em língua portuguesa do Brasil (PT-BR). Obs.: O veículo deverá ser entregue emplacado.				
02	484528	Veículo Híbrido - Tipo SUV Veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo SUV, com motorização híbrida plug-in, com as seguintes características técnicas mínimas ou superiores: Eletricidade e gasolina; 4 (quatro) portas laterais; Ano: Mínimo 2025/2026; Monobloco original de fábrica; Rodas aro 17 ou superior; Cor: preta (padronização); Motorização híbrida plug-in com potência combinada mínima exigida (sistema híbrido); Potência combinada: mínimo de 121 cv; Autonomia híbrida combinada mínima de 400 km (conforme norma da WLTP); Autonomia elétrica mínima de 50 Km (conforme norma da WLTP); Freio com sistema ABS/EBD/ESP/TCS Direção: hidráulica ou elétrica; Alimentação: injeção eletrônica; Torque mínimo: 250 Nm (ou superior); Bateria: 12 kWh ou superior; Partes/Equipamentos/Acessórios: com todas as partes, equipamentos e acessórios de série e demais itens exigidos pela legislação em vigor; Revestimento Interno: de série; Capacidade: mínimo para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Transmissão-Câmbio: automática, ou continuamente variada (CVT), ou transaxle CVT; Airbag: mínimo 06 airbags; Bancos e revestimento interno original de fábrica; Sistema multimídia com conectividade Bluetooth;	Und.	01	R\$ 199.990,00	R\$ 199.990,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

	<p>Sistema de pré-colisão com alerta sonoro e visual;</p> <p>Sistema de iluminação com acionamento automático dos faróis e luzes diurnas;</p> <p>Computador de bordo com visor multifunção;</p> <p>Ar condicionado automático e digital;</p> <p>Vidros e travas elétricas;</p> <p>Veículo em conformidade com a legislação em vigor;</p> <p>Carregamento: AC;</p> <p>O veículo deverá ser fornecido com carregador portátil compatível com tomada padrão brasileiro (220 V), potência mínima de 3,6 kW, acompanhado de cabos e dispositivos de proteção, permitindo recarga em rede elétrica convencional;</p> <p>Porta-malas: mínimo de 400 litros;</p> <p>Assistentes eletrônicos de condução;</p> <p>Garantia mínima de 3 anos;</p> <p>Catálogo técnico, com todas as características do veículo, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações, em Língua Portuguesa do Brasil (PT-BR);</p> <p>Manual de manutenção em Língua Portuguesa do Brasil (PT-BR).</p> <p>Obs.: O veículo deverá ser entregue emplacado.</p>				
03	<p>Estação de Recarga para Veículo Elétrico</p> <p>Potência nominal mínima de 7,4 kW, admitindo-se equipamentos de maior potência compatíveis com a instalação elétrica;</p> <p>Alimentação em rede elétrica monofásica (220 V) ou trifásica (380 V), compatível com a potência do equipamento;</p> <p>Corrente nominal mínima de 32A;</p> <p>Conector padrão Tipo 2, conforme norma IEC 62196;</p> <p>Modo de carregamento 3, conforme norma IEC 61851;</p> <p>Cabo de carregamento integrado ou</p>	Unid.	02	R\$ 5.604,49	R\$ 11.208,98



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

	<p>removível (devendo, nesse caso, ser fornecido juntamente com o equipamento), com comprimento mínimo de 4 metros;</p> <p>Compatibilidade com veículos elétricos e híbridos plug-in comercializados no Brasil;</p> <p>Proteções elétricas adequadas, contemplando, no mínimo, proteção contra sobrecorrente, sobretensão e falha de aterramento;</p> <p>Grau de proteção mínimo IP55 ou superior;</p> <p>Sistema de indicação visual de operação, por meio de LEDs, display ou tecnologia equivalente;</p> <p>Equipamento próprio para fixação em parede (wallbox);</p> <p>Fornecido em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo identificação do fabricante e do modelo.</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>				
--	---	--	--	--	--

O valor apresentado possui caráter meramente estimativo, tendo sido apurado a partir de consultas realizadas nos sítios eletrônicos oficiais de montadoras de veículos que atuam no mercado nacional.

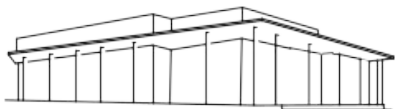
Chegou-se ao preço final por meio da realização da mediana dos seguintes preços encontrados:

Veículo 100% elétrico:

CARRO	VALOR	LINK DO SITE
BYD Dolphin	R\$ 149.990,00	https://www.byd.com/br/ofertas
MG S5	R\$195.800	https://www.car.blog.br/2025/11/mgs5-suv-eletrico-chega-por-r-r-195800.html
AION V	R\$ 219.990,00	https://www.proautogac.com.br/sao-paulo-sp/carro/gac-aion-v-preco-novo-0km

Veículo híbrido:

CARRO	VALOR	LINK DO SITE
GS4 HYBRID	R\$ 191.990	https://www.gacgroup.com/pt-br/suv/gac-gs4-hybrid?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=gz_google_cpc_search_conv_leads_aon_gs4-hybrid&utm_term=text_static_1x1_saiba-mais_condicao-outubro-25&utm_content=custom_cities-with-dealers_all_all_condicao-



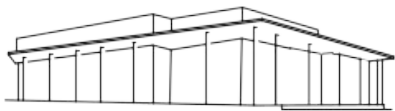
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

		outubro-25
BYD Song Pro 2026	R\$ 199.990	https://www.byd.com/br/ofertas
JAECOO 7 2026	R\$ 229.990	https://www.webmotors.com.br/jaecoo/7/2026/1-5-tgdi-phev-luxury-dht/387324?lkid=2113

Carregador:

Carregador	Valor	Link do Site
Carregador Intelbras	R\$ 5.572,61	https://www.upperseg.com.br/material-eletrico/carregador-p-veiculos-eletricos/estacao-de-recarga-74kw-para-veiculos-eletricos-business-eve-0074b-intelbras/?gad_source=1&gad_campaignid=17071887064&gbraid=0AAAAADtWOg9bLaZ8esLxihpdV0iXzyl9b&gclid=CjwKCAjwvqjOBhAGEiwAngeQnVgdFlueerRHtjRrJzgr7HdDV3pK-z0Ry1Jg0ml6bOO2snVPEX7mCRoCcpQQAvD_BwE
Carregador Carro Elétrico Wallbox	R\$6.499,00	https://www.mercadolivre.com.br/carregador-carro-eletrico-wallbox-74kw-32a-tipo-2-220v-ev/up/MLBU3821634621?dp_filters=item_id%3AMLB6416259620&from=gshop&mat_tool=10464954&mat_internal_campaign_id=356354484&mat_word=&mat_source=google&mat_campaign_id=23317041816&mat_ad_group_id=192376240017&mat_match_type=&mat_network=g&mat_device=c&mat_creative=801761967755&mat_keyword=&mat_ad_position=&mat_ad_type=pla&mat_merchant_id=731027680&mat_product_id=MLBU3821634621&mat_product_partition_id=2476697283781&mat_target_id=aud-1966490908987:pla-2476697283781&cq_src=google_ads&cq_cmp=23317041816&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=1&gad_campaignid=23317041816&gbraid=0AAAAAD93qcBWlw3VoutSOafB5L5Qlu1xK&gclid=CjwKCAjwvqjOBhAGEiwAngeQnYRM_IldRzS3bW_qX3LzVmhO9_hA7fmwj7gVvUzq3UxzFBACWzwfJhoCFv0QAvD_BwE
Intelbras - Estação Recarga Veículos Elétricos City Eve 0110c Intelbras	R\$ 4.741,87	https://www.amazon.com.br/Intelbras-Esta%C3%A7%C3%A3o-Recarga-Ve%C3%ADculos-El%C3%A9tricos/dp/B0F22NJ3TP/ref=asc_df_B0F22NJ3TP?mcid=a09550b2549631b9884dd34cfde62c21&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857391326&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=5066345423491425292&hvppone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmidl=&hvlocint=&hvlocphy=1031603&hvtargid=pla-2474550113457&pssc=1&hvocijid=5066345423491425292-B0F22NJ3TP-&hvexpln=0&language=pt_BR

Sendo assim, o valor total estimado da aquisição é de R\$ 401.394,49 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).



OBS: O valor dos veículos foi feito por mediana e dos carregadores, por média simples.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores elétricos, zero-quilômetro, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado ou vantajoso para a Administração.

O quantitativo reduzido de itens inviabiliza a obtenção de ganhos significativos de competitividade com a divisão em lotes, ao passo que a contratação em lote único possibilita maior uniformidade na gestão contratual, com padronização de garantias, prazos de entrega e condições de assistência técnica.

Além disso, a aquisição consolidada favorece a negociação de preços em condições mais vantajosas no montante global, simplifica a logística de recebimento e reduz os custos administrativos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

9 – JUSTIFICATIVAS DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Exigências de qualificação técnica

Os critérios de habilitação técnica, previstos no artigo 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

Dentre as opções elencadas nos incisos daquele artigo, para o objeto em questão, entende-se adequado exigir a comprovação de atendimento do previsto no inciso IV (prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso).

Assim, deverá ser exigido que o licitante arrematante apresente comprovação da condição de fabricante ou de concessionária autorizada pelo fabricante, a fim de atender às disposições da Lei Federal nº 6.729/79, uma vez que esta Administração pretende adquirir veículos novos, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Curvelo.

Cumprir justificar também a exigência de que os veículos sejam novos, zero-quilômetro e de primeiro emplacamento.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabeleceu no subitem 2.12 do Anexo à Deliberação n.º 64/2008 o conceito de “veículo novo”:

2. DEFINIÇÕES

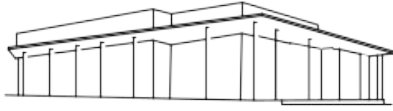
Para efeito dessa Deliberação define-se:

[...]

2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

De igual forma, mais recentemente a Resolução Contran n.º 911/2022 reforçou essa definição:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

I - veículo novo: veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento;

A Lei n.º 6.279/1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, determina:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

O primeiro emplacamento de um veículo apresenta relevantes vantagens em comparação com a transferência de propriedade, especialmente em se tratando da Administração Pública. Vejamos:

1. Segurança Jurídica e Regularidade Fiscal

No primeiro emplacamento, não há riscos de pendências jurídicas ou administrativas, como multas, restrições ou dívidas anteriores, comuns em veículos já licenciados. Uma vez que a CMC deve garantir que o bem que será incorporado a seu patrimônio esteja livre de ônus ou irregularidades, a aquisição de automóveis diretamente do fabricante ou do concessionário assegura o afastamento total de tal risco.

2. Menos Burocracia e Maior Eficiência

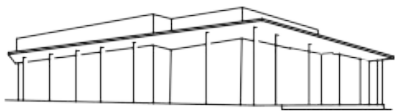
O veículo com primeiro emplacamento em nome da CMC evitará os trâmites de reconhecimento de firma, autenticação de documentos e vistoria exigidos na transferência de propriedade, bem como os custos relacionados aos recursos e ao tempo necessários em tais procedimentos. Evita-se assim a necessidade de aguardar a regularização do veículo, agilizando sua entrada em operação.

Um veículo novo (de primeiro emplacamento) não possui histórico de uso, multas, débitos pendentes, restrições judiciais ou administrativas que podem dificultar ou atrasar a regularização da propriedade. Já na transferência de propriedade, a CMC precisaria verificar e garantir a inexistência de qualquer pendência, o que poderia demandar tempo e esforço administrativo.

Ademais, tal exigência coaduna-se com o interesse público, na medida em que assegura que os veículos a serem adquiridos — os quais serão incorporados ao patrimônio público — usufruam integralmente do prazo de garantia, garantindo maior confiabilidade, redução de custos com manutenção e adequada proteção do erário.

Soma-se a isso o fato de que o registro direto em nome da Câmara Municipal de Curvelo resguarda o pleno exercício da Imunidade Tributária Recíproca (Art. 150, VI, 'a' da CF/88). O emplacamento prévio por terceiros (revendedores) faria incidir o fato gerador do IPVA e demais taxas de licenciamento sob o regime de direito privado, que acabariam por onerar indiretamente a contratação. O primeiro emplacamento em nome da CMC garante que o benefício constitucional da imunidade seja aplicado de imediato, evitando que o erário suporte encargos fiscais dos quais é legalmente isento.

Enfim, para a Administração Pública, o primeiro emplacamento garante mais segurança jurídica, redução de burocracia e maior eficiência na operação, tornando-se a opção mais adequada em comparação à aquisição de veículos já licenciados. Ademais, é um formato de contratação bastante praticado pelos demais órgãos públicos.



Exigências de qualificação econômico-financeira

A Lei n.º 14.133/2021 concebeu a qualificação econômico-financeira como a etapa da habilitação dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômico-financeiras mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação pretendida.

Para se comprovar referida habilitação, a lei restringe a exigência a duas opções: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e/ou II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

No caso concreto, tendo em vista que o objeto demandado prevê o fornecimento de bens comuns, porém complexos e de valores significativos, com prazo de fornecimento superiores a 30 (trinta) dias, optou-se por exigir a comprovação de referida qualificação (exclusivamente para os automóveis), a fim de conferir maior segurança à Câmara Municipal. Todavia achou-se razoável e suficiente a exigência apenas da certidão negativa de efeitos sobre falência, especialmente por se tratar de bens comuns e de fornecimento não continuado.

Portanto, a exigência de habilitação econômico-financeira, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vincula à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição de equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a Câmara Municipal de Curvelo na futura execução do contrato, sendo plenamente compatível com a complexidade do objeto.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

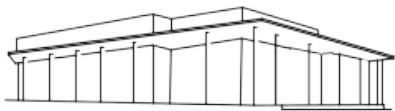
A presente contratação visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando que o investimento público gere benefícios mensuráveis e sustentáveis no curto, médio e longo prazo.

Sob o aspecto da economicidade, a aquisição planejada de veículos zero-quilômetro, com especificações técnicas modernas e padronizadas, permitirá a obtenção de preços mais vantajosos por meio da ampliação da competitividade e da negociação com fornecedores especializados.

A padronização da frota trará redução de custos de manutenção, maior facilidade de reposição de peças e assistência técnica autorizada, além de maior durabilidade dos veículos adquiridos, evitando substituições prematuras e novos gastos. Também se assegura o aproveitamento de economias de escala, decorrentes da compra planejada e unificada, em contraposição a aquisições fragmentadas que elevariam custos unitários.

Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá:

- Aumento da produtividade dos servidores e parlamentares, garantindo deslocamentos rápidos e seguros para compromissos oficiais;
- Redução do tempo gasto em manutenções corretivas, liberando os motoristas e usuários para atividades de maior relevância institucional;
- Facilidade de uso dos veículos oficiais por servidores e assessores, em conformidade com a Resolução nº 297/2025, otimizando a força de trabalho da Câmara.



Quanto aos recursos materiais e financeiros, a execução da contratação resultará em:

- Modernização e padronização da frota oficial, com veículos mais econômicos e ambientalmente sustentáveis;
- Redução de custos com combustível e manutenção preventiva, considerando a eficiência dos modelos elétricos e híbridos em comparação aos veículos convencionais;
- Contribuição para as metas de sustentabilidade, com diminuição significativa da emissão de gases poluentes, alinhando-se às práticas de responsabilidade socioambiental, bem como à diretriz estratégica da Câmara em se tornar a mais sustentável do país.

Portanto, a implementação desta solução proporcionará eficiência operacional, racionalização de gastos e valorização da capacidade produtiva da Câmara Municipal de Curvelo, garantindo que cada recurso investido retorne em forma de melhorias efetivas nos serviços prestados e na gestão pública.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No atual momento, não se vislumbram providências prévias à celebração do contrato.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado, visto que se tratam de quantidades e necessidades específicas atuais da sede da Casa Legislativa.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir/contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

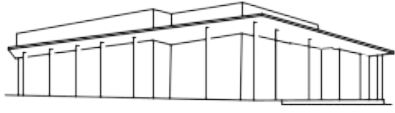
14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Curvelo/MG, 25 de novembro de 2025.

(Atualizado em 20 de maio de 2026)

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO